

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 189

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL SGTES/MS Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2023

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE

PET-Saúde: Equidade

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das competências delimitadas nos artigos 50 a 52 do Anexo I do Decreto 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações; da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria de Consolidação SGTES/MS nº 1, de 4 de março de 2021; e da Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, **convida as secretarias de saúde e as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos a submeterem projetos**, com vistas à seleção no âmbito do **Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Equidade)** na forma disciplinada por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este edital e seus anexos abaixo especificados, os quais serão disponibilizados no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I - Modelo de Projeto PET-Saúde: Equidade;

ANEXO II - Termo de Compromisso;

ANEXO III - Orientações sobre os eixos temáticos do PET-Saúde: Equidade; e

ANEXO IV - Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico para fins de seleção.

1.2. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 11ª edição, contemplará projetos que se proponham a desenvolver:

1.2.1. **Ações de educação pelo trabalho para a saúde** visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de **contribuir para a formação de futuros profissionais**, bem como para **a criação e a ampliação das condições necessárias ao exercício da valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS**, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023, que prevê, dentre suas linhas de ação, a **inclusão do tema equidade no âmbito do Programa de educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde**.

1.2.2. **Ações de ensino-aprendizagem** que objetivam promover o desenvolvimento de **competências e habilidades voltadas para a equidade** de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiências, bem como para a **valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS**, buscando:

Contribuir para a **modificação das estruturas machista, racista, misógina, capacitista, etarista, homolebotransfóbica que operam na divisão do trabalho na saúde;**

Preparar profissionais para o enfrentamento das diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde;

Oportunizar práticas de ensino-aprendizagem voltadas para o acolhimento das trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores no SUS no processo de maternagem, de gravidez, parto e puerpério para mulheres, homens trans e outras pessoas com útero, considerando seu ciclo de vida no âmbito do trabalho na saúde;

Ofertar processos formativos para valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS que contemplem a abordagem da promoção e reabilitação da saúde mental, considerando as especificidades de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiências; e

Estimular iniciativas de formação e educação permanente na saúde para valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, considerando as interseccionalidades no trabalho na saúde.

1.2.3. Continuidade nas mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, considerando-se aspectos para a qualificação de pessoal diante das necessidades atuais, com ênfase no processo de integração ensino-serviço-comunidade, com o propósito de incorporar nos processos formativos as temáticas de equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e atenção às pessoas com deficiências, bem como a valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações com propostas voltadas à abordagem da equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiência, bem como à valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, contemplando iniciativas para o desenvolvimento da docência e preceptoria nessas temáticas, em consonância com os eixos estabelecidos neste edital.

1.4. Os projetos deverão desenvolver pontos de fomento e organização das ações de integração ensino-serviço-comunidade no âmbito da gestão e da atenção à saúde no território, com vistas a articular suas ações com a de outros projetos que contribuam para fortalecer mudanças na formação dos estudantes, docentes e profissionais que atuam na área da saúde, com explícito enfoque em atividades que promovam a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências, bem como à valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS, conforme item 3 deste edital.

1.5. Os projetos deverão contemplar ações por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início da execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes, nos termos deste edital.

1.5.1. Entende-se por validação do cadastro, o preenchimento completo das informações de todos os participantes. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Poderão participar do presente processo de seleção:

2.1.1. Secretarias de saúde municipais, estaduais e Distrital em conjunto com IES públicas ou privadas sem fins lucrativos (que desenvolvam atividade curricular em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço), que ofereçam cursos de graduação da área de saúde estabelecidos conforme a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cursos de graduação em Saúde Coletiva autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) e outros cursos de graduação, na modalidade presencial, vinculados à área de ciências humanas e sociais aplicadas, regulamentados pelo MEC.

2.1.1.1. As IES privadas sem fins lucrativos devem comprovar que atendem ao requisito estabelecido no inciso II, do parágrafo único, do art. 5º da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações.

2.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. **Conter no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) grupos de aprendizagem tutorial**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações;

2.2.2. **Contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos de graduação da área da saúde distintos e 1 (um) curso de graduação vinculado à área de ciências humanas e/ou ciências sociais aplicadas;**

2.2.3. Propor o **desenvolvimento de atividades estruturadas nos eixos preestabelecidos** conforme item 3 deste edital; e

2.2.4. Atender aos critérios e requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde.

2.3. Os projetos devem prever a **realização de atividades com o envolvimento dos mais diversos profissionais de serviços de saúde, e em articulação com a sociedade civil organizada.**

2.4. Para a validação dos cadastros dos participantes, serão considerados apenas aqueles efetuados com o preenchimento completo das informações contidas em endereço virtual disponível no **link www.petsaude.saude.gov.br.**

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS

3.1. As atividades dos projetos PET-Saúde: Equidade deverão ser estruturadas conforme três eixos, tomando como temática central a valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, permeado pelas abordagens de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiências, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 230, de 07 de março de 2023:

3.1.1 **Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, Gênero, Identidade de Gênero, Sexualidade, Raça, Etnia, Deficiências e as interseccionalidades no trabalho na saúde;**

3.1.2 **Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, saúde mental e as violências relacionadas ao trabalho na saúde;** e

3.1.3 **Eixo Acolhimento e Valorização às trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores da saúde no processo de maternagem, acolhimento e valorização de mulheres, homens trans e outras pessoas que gestam.**

4. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Os grupos de aprendizagem tutorial do projeto devem estar direcionados ao **desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para atuação na valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, a partir da abordagem da equidade de gênero, de identidade de gênero, de sexualidade, de raça, de etnia e de pessoas com deficiências, em uma perspectiva interprofissional e intersetorial**, com capacidade de ampliar as condições necessárias ao exercício desses aspectos no âmbito do SUS.

4.2. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser **composto por profissionais com graduação na área da saúde, por estudantes e docentes de diferentes cursos de graduação na saúde, prioritariamente, e por estudantes e docentes das demais graduações de nível superior nas áreas de ciências humanas e/ou sociais aplicadas observando-se as proporções indicadas no subitem 4.3** deste edital e as especificidades para a composição de cada eixo.

4.3. Os grupos de aprendizagem tutorial deverão contemplar a **participação mínima de 3 (três) cursos distintos da área da saúde, modalidade presencial, e 1 (um) curso de nível superior, modalidade presencial, vinculado à grande área de ciências humanas e/ou sociais aplicadas autorizados pelo MEC.**

4.4. A composição dos grupos de aprendizagem tutorial de que trata o subitem 2.2.1 deverá atender às seguintes regras:

4.4.1. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por 12 (doze) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor: 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) com formação na área da saúde e 1 (um) com formação na área da saúde ou com formação na área de ciências humanas ou sociais aplicadas autorizadas pelo MEC, vinculados à IES, sendo 1 (um) coordenador de grupo de aprendizagem tutorial, este, obrigatoriamente, com formação na área da saúde;

b) Preceptor: 2 (dois) profissionais com graduação na área da saúde vinculados ao serviço de saúde do SUS;

c) Alunos: 8 (oito), sendo 6 (seis) com graduação na área da saúde, modalidade presencial e 2 (dois) com graduação, modalidade presencial, nas áreas de ciências humanas e/ou sociais aplicadas.

4.5. Cada projeto deverá sinalizar em qual(is) eixo(s) temático(s) as atividades serão desenvolvidas, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Projeto composto de 2 (dois) grupos de aprendizagem tutorial deverá contemplar atividades voltadas para 1 (um) eixo ou 2 (dois) eixos estabelecidos para esta edição do Programa PET-Saúde.

b) Projeto composto de 3 (três) ou mais grupos de aprendizagem tutorial deverá, necessariamente, contemplar atividades para todos os eixos estabelecidos para esta edição do Programa PET-Saúde, sendo necessária uma distribuição proporcional da quantidade de grupos por eixo.

4.6. Os projetos poderão contemplar a participação/seleção de estudantes, docentes e profissionais na condição de voluntários (não bolsistas) nos grupos de aprendizagem tutorial.

4.7. No caso de impossibilidade de continuidade do estudante com perfil bolsista, o estudante voluntário poderá ocupar essa vaga, passando de voluntário para bolsista, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.8. Os órgãos e as instituições proponentes promoverão processo, com critérios objetivos, para selecionar seus tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviços atendendo ao princípio da moralidade e impessoalidade e considerando as diretrizes deste edital e o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações, e nos artigos 7º e 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações.

5. DOS PERFIS E RESPECTIVA SELEÇÃO

5.1. A seleção dos tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviços deverá ocorrer após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva de projetos aprovados, e deverá atender aos seguintes perfis:

5.1.1. Coordenador de Projeto: profissional de nível superior que tenha formação na área de saúde, que poderá ser vinculado à Secretaria de Saúde ou à IES, sendo indicado conjuntamente pelos dois entes;

5.1.2. Coordenador dos grupos de aprendizagem tutorial/tutor: docente de graduação de nível superior com formação na área da saúde que esteja em pleno exercício da docência, vinculado à IES integrante do PET-Saúde e que ocupe apenas um grupo de aprendizagem tutorial;

5.1.3. Preceptor: profissional com graduação em saúde vinculado ao SUS e selecionado pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo. É obrigatório o requisito de estar vinculado aos serviços do SUS e envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos;

5.1.4. Tutor: docente de graduação de nível superior que esteja em pleno exercício da docência, envolvido com processos de mudança curricular e de integração ensino-serviço-comunidade, e seja selecionado por meio de processo seletivo definido pela IES;

5.1.5. Orientador de Serviço: trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação, atuante em ambientes nos quais se desenvolvem programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação a trabalho, estágios e vivências, respectivamente, para profissionais e estudantes da

área da saúde que exerça atuação específica de instrutoria. O orientador de serviço terá a função de supervisão docente-assistencial, de caráter ampliado, exercida em campo, devendo reportar-se ao tutor, sempre que necessário.

5.1.5.1. O orientador de serviço deverá possuir representação na sociedade civil organizada e comprovar, obrigatoriamente, experiência prévia em iniciativas voltadas à atuação em movimentos ou entidades sociais com enfoque nos temas de equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e pessoas com deficiências. A seleção do orientador de serviço será feita por meio de processo seletivo pela IES. Não é requisito obrigatório a seleção do orientador de serviço para a execução das atividades do projeto aprovado, todavia o projeto que o contemplar terá pontuação diferenciada no processo de avaliação das propostas submetidas, conforme critério que consta no Anexo IV - Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico para fins de seleção.

5.1.6. Estudante: discente de nível superior de curso presencial de formação na área de saúde e de cursos nas áreas de ciências humanas e/ou sociais aplicadas, autorizados pelo MEC, regularmente matriculados em IES integrantes do PET-Saúde. Deverão ocupar um único grupo de aprendizagem tutorial.

5.1.6.1. Poderão participar como estudantes bolsistas do PET-Saúde aqueles regularmente matriculados em curso de graduação da área da saúde autorizados pelo MEC e no curso de Saúde Coletiva, bem como nos cursos de graduação de nível superior nas áreas de ciências humanas e/ou sociais aplicadas autorizados pelo MEC. Esses estudantes deverão ser selecionados por meio de processo seletivo definido pela IES.

6. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

6.1. Secretaria de Saúde

6.1.1. Compete ao(à) gestor(a):

6.1.1.1. Indicar, conjuntamente com a IES, o coordenador (a) do projeto;

6.1.1.2. Participar da elaboração, execução e acompanhamento dos projetos PET-Saúde;

6.1.1.3. Selecionar e indicar nomes dos preceptores, nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações;

6.1.1.4. Manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do Programa no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde por meio do coordenador dos projetos selecionados;

6.1.1.5. Implementar e manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o SUS, envolvendo representantes de todos os atores do projeto, e também contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde;

6.1.1.6. Atestar mensalmente a folha de pagamento juntamente com o coordenador do projeto aprovado;

6.1.1.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos participantes no campo de prática;

6.1.1.8. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

6.1.1.9. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.2. Instituição de Ensino Superior

6.2.1. Compete à IES:

6.2.1.1. Indicar conjuntamente com a secretaria de saúde o coordenador do projeto;

6.2.1.2. Elaborar, executar e acompanhar os projetos PET-Saúde;

6.2.1.3. Selecionar os tutores acadêmicos e os alunos participantes;

6.2.1.4. Selecionar o orientador (a) de serviço;

6.2.1.5. Manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e alunos bolsistas ou não - bolsistas participantes do Programa e orientadores de serviço no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde por meio do coordenador dos projetos selecionados;

6.2.1.6. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

6.2.1.7. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.3. Ministério da Saúde

6.3.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET-Saúde.

6.4. Compete ao(à) Coordenador(a) de projeto:

6.4.1. Cadastrar o projeto no sitio virtual <https://petsaude.saude.gov.br> disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

6.4.2. Enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados ao Ministério da Saúde, por meio do endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br, e cadastrá-los no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIGPET-Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto;

6.4.3. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

6.4.4. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores;

6.4.5. Monitorar a frequência dos tutores, preceptores, coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial e orientador de serviço;

6.4.6. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIGPET-Saúde;

6.4.7. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no sistema SIGPET-Saúde e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

6.4.8. Emitir as declarações e os certificados pelo sistema SIGPET-Saúde; e

6.4.9. Preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.5. Compete ao(à) Coordenador(a) de grupo de aprendizagem tutorial:

6.5.1. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor, e garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

6.5.2. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, podendo ocupar apenas um grupo;

6.5.3. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores e a frequência dos tutores e dos preceptores; e

6.5.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.6. Compete ao(à) Tutor(a):

6.6.1. Orientar as vivências em serviço e a produção de conhecimento relevante na área da saúde;

6.6.2. Praticar a supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dos profissionais da saúde e/ou alunos(as) do projeto como parte de sua atividade universitária, sem detrimento de outras atividades que já realiza;

6.6.3. Realizar o registro diário da frequência e das atividades desempenhadas, bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

6.6.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.7. Compete ao(à) Preceptor(a):

6.7.1. Orientar os alunos(as) das IES integrantes do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

6.7.2. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

6.7.3. Realizar o registro diário (frequência dos alunos(as)) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

6.7.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.8. Compete ao(à) Estudante:

6.8.1. Exercer práticas e vivências na realidade do trabalho em saúde e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde, como na gestão e na assistência à saúde;

6.8.2. Participar de todas as atividades programadas;

6.8.3. Participar, durante a sua permanência no PET-Saúde, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

6.8.4. Manter bom rendimento no curso de graduação;

6.8.5. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET-Saúde nas publicações e nos trabalhos apresentados;

6.8.6. Cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET-Saúde, aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

6.8.7. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

6.9. Compete ao(à) Orientador(a) de Serviço:

6.9.1. Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

6.9.2. Contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;

6.9.3. Atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

6.9.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O projeto para participação desta edição do Programa PET-Saúde deverá ser elaborado pela IES e pela secretaria de saúde, de forma conjunta, de modo a contemplar em suas ações um ou mais eixo(s) temático(s), conforme dispõe o item 3.

7.2. A submissão do projeto, conforme modelo constante no Anexo I, dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico - que deverá ser realizado pelo coordenador de projeto - disponibilizado exclusivamente no endereço virtual www.petsaude.saude.gov.br, e do envio do Termo de

Compromisso - Anexo II - devidamente preenchido e assinado pelos representantes da secretaria de saúde e da IES proponente, no período de 27 de novembro de 2023 até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 22 de janeiro de 2024, conforme cronograma.

7.2.1 O cronograma se encontra disponível no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme subitem 7.4.

7.3. Nos termos deste edital, serão considerados os **gestores locais do SUS os secretários de saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios**.

7.4. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das instituições proponentes a observação, no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, do cronograma de prazos e atividades e suas respectivas alterações, bem como dos projetos selecionados.

7.5. As instituições e os órgãos proponentes que não atendam aos critérios e aos requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde serão desclassificados.

7.6. As instituições e os órgãos proponentes que não entregaram o relatório final de atividades da edição anterior do Programa PET-Saúde não poderão submeter projetos nesta edição do PET-Saúde, ou seja, serão desclassificados, até sanarem a inadimplência do envio do relatório final de atividades. Caso a inadimplência seja sanada antes da data final prevista para concorrer ao processo seletivo, conforme cronograma desta edição, as instituições e os órgãos estarão aptos a participar do processo seletivo.

7.7. O preenchimento, no endereço virtual, do formulário eletrônico com as informações do projeto vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

7.8. Reputa-se confirmada a participação no processo de seleção de que trata este edital com a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

7.9. A seleção será realizada por Comissão Técnica, integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

7.10. Na avaliação dos projetos pela Comissão Técnica, serão considerados os critérios para apresentação, elaboração e seleção dos projetos segundo as normas deste edital e em conformidade com os critérios e suas respectivas pontuações previstas no Anexo IV.

7.11. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis, observando-se o subitem 7.14.

7.12. Os projetos precisam demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

7.12.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 8;

7.12.2. Propor atividades a serem desenvolvidas que atendam às temáticas propostas por eixo, conforme item 3 deste edital;

7.12.3. Formular estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das instituições e dos órgãos proponentes;

7.12.4. Estabelecer iniciativas para os grupos de aprendizagem tutorial do PET-Saúde alinhadas com as políticas indutoras de educação na saúde - como a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as diretrizes para a sua implementação, com outras ações e com outros programas da SGTES/MS, como o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os Programas de Residência Médica, em Área Profissional e Multiprofissional, assim como com outras políticas e prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

7.12.5. Apresentar estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto; e

7.12.6. Prever estratégias para estimular a participação de alunos dos mais diversos cursos, docentes e profissionais da saúde envolvidos na proposta, em uma perspectiva interprofissional e intersetorial, assegurando que todos os cursos e serviços possam participar das ações de fortalecimento

do processo de integração ensino-serviço-comunidade voltadas à temática da equidade de gênero, identidade de gênero, raça, etnias, pessoas com deficiência e valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.13. Na execução do projeto, deverá ser contemplada a participação/seleção de alunos, docentes, profissionais na condição de voluntários (não bolsistas), de forma a garantir a maior participação possível dentre as estabelecidas neste Edital; no entanto, esses não receberão bolsas, fazendo jus apenas ao certificado/à declaração de participação.

7.14. Em decorrência do processo de análise e avaliação dos projetos apresentados ao Ministério da Saúde, considerado os recursos orçamentários disponíveis, o número de projetos selecionados dependerá da composição dos grupos, nos termos do subitem 2.2.1.

7.15. A lista dos projetos inscritos no processo seletivo será disponibilizada no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

7.16. O resultado preliminar dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme cronograma de prazo e atividades a ser disposto no mesmo endereço.

8. DOS COMPROMISSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. Os participantes do projeto deverão:

8.1.1. Atender à solicitação para as entregas que serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, os quais serão enviados por intermédio de link aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

8.1.2. Participar de pesquisas de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

8.1.3. Apresentar relatórios parciais (entregas) e apresentar, no término do projeto, relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deve conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras descritas por este edital; e

8.1.4. Dedicar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, as quais serão monitoradas pelos coordenadores dos projetos e dos grupos de aprendizagem tutorial.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

9.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conjuntamente pelas secretarias de saúde e pelas IES.

9.2. Cada proponente deverá apresentar um único projeto por campus universitário:

9.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) IES, o Termo de Compromisso, constante do Anexo II, deverá ser assinado por todos os dirigentes das instituições e dos gestores envolvidos;

9.2.2. Caso a IES tenha mais de 1 (um) campus no mesmo município, deverá ser apresentado um único projeto;

9.2.3. Caso a IES tenha campus em municípios diferentes, poderão ser apresentados diferentes projetos pela Instituição;

9.2.4. As regiões administrativas do Distrito Federal terão as mesmas prerrogativas dos municípios, conforme subitem 7.3.

9.3. Os projetos deverão explicitar o número de bolsas para os tutores, preceptores e estudantes, respeitando as quantidades máximas e mínimas indicadas neste edital.

9.4. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no sistema disponibilizado no endereço virtual www.petsaude.saude.gov.br.

9.5. Os projetos submetidos serão avaliados por Comissão Técnica, integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação, que utilizará o instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico para fins de seleção conforme disposto no Anexo IV.

10. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

10.1. Os valores das bolsas para alunos do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.2. Os valores das bolsas para tutor e preceptor do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.3. Os valores das bolsas para coordenadores de projeto e de grupo de aprendizagem tutorial do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas para a Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1 C, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.4. Os valores das bolsas para Orientadores de Serviço do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas para o Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS e NM, a depender da categoria a qual for enquadrado, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10.5. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustado, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

10.6. Os repasses das bolsas serão condicionados:

- a) À apresentação do projeto, conforme item 9 do edital, e a sua aprovação;
- b) Ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo II deste edital;
- c) Ao cadastro dos participantes no SIGPET-Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;
- d) À inserção mensal, que deverá ser feita, no Portal do PET-Saúde (<https://petsaude.org.br/>), pelo coordenador de cada Projeto PET-Saúde, de relatório de atividades realizadas, bem como de ocorrências indicando permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;
- e) Ao atesto mensal do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) ao qual a coordenação do projeto está vinculada. Esse atesto deve ter a assinatura e o carimbo do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) e do coordenador de projeto, devendo ser feito na folha de pagamento impressa que for autorizada mensalmente no SIGPET-Saúde. Após a assinatura, será necessário escanear a folha e enviá-la para o endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br; e
- f) Às entregas de formulários e de relatórios previamente estabelecidas por este Ministério da Saúde, conforme definido no item 6.

10.7. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, (CGPO/SGTES/MS), por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.

10.8. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

10.9. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIGPET-Saúde, para fins de acompanhamento e certificação.

10.10. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta corrente individual, a ser informada no momento do cadastro no SIGPET-Saúde.

10.11. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente ao órgão em questão para fazer jus à bolsa. A não regularização permitirá a participação somente na condição de voluntário.

10.12. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, o coordenador do projeto deverá proceder à atualização no sistema SIGPET-Saúde e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET-Saúde, por meio do endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br, encaminhando, até o prazo de fechamento da folha de pagamento da bolsa no mês da alteração dos participantes, o cadastro do participante efetuado no SIGPET-Saúde devidamente assinado pelo participante e pelo coordenador.

10.13. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará o atraso ou o não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

10.14. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

10.15. Caso o coordenador do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar ofício com justificativa assinado pelo gestor ou reitor (ou por seus substitutos legais) e pelo coordenador do projeto e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará a apuração de responsabilidade.

10.16. A bolsa referente ao PET-Saúde não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET-Saúde e/ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

10.17. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

10.18. As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS.

11. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

11.1. Contra o resultado preliminar de que trata o subitem 7.16 caberá recurso dirigido à Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (CGESC/DEGES/SGTES/MS) devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

11.2. A instituição e o órgão proponente deverão interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado, em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao endereço petsaude@saude.gov.br com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET-Saúde - 11ª EDIÇÃO.

11.2.1. Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br até às 23h59, horário de Brasília, da data-limite para a sua interposição, constante no subitem 11.1.

11.3. Serão desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos nos subitens 11.1 e 11.2 deste edital, bem como:

a) recurso interposto fora do prazo determinado e/ou dirigido a coordenação diversa;

b) recurso enviado por meio diverso do estabelecido no subitem 11.2; e/ou

c) recurso que não esteja devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) instituição(ões) e secretaria(s) de saúde proponente(s) e/ou que não esteja em formato PDF, ou que esteja em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB.

11.4. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ou órgão proponente, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste edital.

11.5. O cronograma de atividades será divulgado no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>.

11.6. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao coordenador do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos serão monitorados e avaliados pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, por meio dos subitens abaixo:

12.1.1. Relatórios de atividades mensais, que serão elaborados pelos coordenadores de projeto e deverão ser submetidos ao SIGPET-Saúde no ato do envio da folha de pagamento;

12.1.2. Entregas, que serão previamente solicitadas pelo Ministério da Saúde a todos os participantes, a serem feitas por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquete, entre outros;

12.1.3. Apresentação de relatório parcial dos 12 (doze) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital;

12.1.4. Apresentação, no término do projeto, de relatório final dos 24 (vinte e quatro) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital; e

12.1.5. Visitas in loco e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe de especialistas designada pelo Ministério da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cabe à SGTES/MS a abordagem de casos omissos e situações não previstas neste edital.

13.2. A SGTES/MS, por meio do presente edital, proporciona a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pela instituição ou órgão proponente, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam o atendimento dos prazos estabelecidos neste edital/cronograma.

13.4. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

13.5. Os dados fornecidos serão utilizados somente para fins de pagamento das bolsas, de acordo com o art. 1º, o art. 5º e o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.6. A comunicação com os responsáveis dos projetos será, preferencialmente, por correio eletrônico. Por essa razão, a caixa de spam ou o lixo eletrônico deverão ser verificados constantemente para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

13.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br.

13.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

LAÍSE REZENDE DE ANDRADE

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na SaúdeSubstituta

ANEXO I

Modelo de Projeto PET-Saúde: Equidade

Informações dos proponentes

Secretaria de Saúde proponente

Instituição de Educação Superior proponente

Identificação do coordenador(a) do projeto

Coordenador(a) do projeto :

CPF do(a) coordenador(a):

Função/cargo do(a) coordenador(a) do projeto:

E-mail do(a) coordenador(a):

Telefones do(a) coordenador(a) (fixo e celular):

Endereço para correspondência do(a) coordenador(a):

Eixo(s) Temático(s) selecionado(s)

() Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, Gênero, Identidade de Gênero, Sexualidade, Raça, Etnia, Deficiências e as interseccionalidades no trabalho na saúde;

() Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, saúde mental e as violências relacionadas ao trabalho na saúde; e

() Eixo Acolhimento e Valorização às trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores da saúde no processo de maternagem, acolhimento e valorização de mulheres, homens trans e outras pessoas que gestam.

Grupos tutoriais previstos para o projeto

Número de grupos solicitados:

() 2 () 3 () 4 () 5

Curso(s) envolvido(s):

Área da saúde (mínimo três):

Graduações de nível superior vinculadas à área de ciências humanas e/ou sociais aplicadas regulamentadas pelo MEC (mínimo um):

Composição dos grupos (Discrimine os cursos, número de participantes por categoria em cada grupo e o coordenador do grupo - IES (conforme item 4 do Edital nº XXXX /2023)

Projeto prevê seleção de Orientador(a) de Serviço

() sim

() não

Dados do projeto (a duração do projeto será de 24 meses)

1. Justificativa (até o limite de 800 palavras).

Definição dos processos de mudança a serem desenvolvidos, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para atingi-los e resultados esperados (até o limite de 500 palavras).

Atividades a serem desenvolvidas na execução do projeto (até o limite de 500 palavras).

Estratégias de articulação das ações entre os cursos envolvidos.

Estratégias de articulação dos(as) orientadores(as) de serviço nas atividades do projeto.

Estratégias de articulação do PET-Saúde: Equidade com as com as políticas indutoras de educação na saúde - como a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as diretrizes para a sua implementação -, com outras ações e com outros programas da SGTES/MS, como o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como com outras políticas e prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

Estratégias de monitoramento e avaliação (considerar os compromissos obrigatórios e as atividades propostas para alcance dos objetivos).

Indicadores de monitoramento e avaliação (considerar os compromissos obrigatórios e as atividades propostas para alcance dos objetivos).

ANEXO II

Termo de Compromisso

A Secretaria de Saúde (Estadual/Municipal/DF) de _____, do estado de _____, e a Instituição de Ensino Superior _____ vêm, pelo presente, firmar o compromisso de implementar o PET-Saúde: Equidade, 11ª edição, na qualidade de executores do projeto aprovado nos termos do Edital SGTES/MS nº XXX/2023, de XXX de XXXX de 2023, manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo representantes de todos os atores do projeto, e também contribuir com os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET-Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

Representante da Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF

Representante da Instituição de Ensino Superior

_____, ___ de _____ de _____.

ANEXO III

Orientações sobre os eixos temáticos do PET-Saúde: Equidade

Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, Gênero, Identidade de Gênero, Sexualidade, Raça, Etnia, Deficiências e as interseccionalidades no Trabalho na Saúde

Pretende-se:

2.3.4.5.6.7.8. Desenvolver práticas formativas transversais na formulação de políticas públicas para tornar o espaço do trabalho protegido, digno e seguro, considerando as desigualdades de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências em consonância com os princípios do Programa Nacional de Equidade de Gênero e Raça e Valorização da trabalhadora no SUS.

Desenvolver práticas formativas com capacidade para transversalizar a temática de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências nos processos de educação permanente e formação no SUS.

Estimular a adoção de linguagem que promova equidade, evitando termos machistas, racistas, xenofóbicos, misóginos, LGBTQIAPN+fóbicos, patriarcais e capacitistas no cotidiano institucional e nas produções das políticas, programas e projetos no âmbito do SUS.

Estimular Secretarias de Saúde estaduais, municipais e Distrital na definição de estratégias de modo a promover o reconhecimento de situações e contextos de iniquidade no mundo do trabalho na saúde, reafirmando o compromisso de promover medidas para a transformação da cultura organizacional no âmbito do SUS que possam contribuir para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens nesses espaços, reconhecendo que os marcadores de diferença (gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências) operam potencializando as desigualdades.

Incluir a temática dos determinantes sociais da saúde no que tange à Política Nacional de Humanização, em relação as desigualdades de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências no interior das organizações.

Eixo Valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, saúde mental e as violências relacionadas ao trabalho na saúde

Pretende-se:

Desenvolver práticas formativas voltadas para a valorização, segurança e saúde das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, garantindo ações de promoção e reabilitação da saúde mental, considerando as interseccionalidades do trabalho na saúde.

Contemplar práticas integrativas e complementares para minimizar estressores provenientes do trabalho na saúde.

Desenvolver práticas formativas voltadas para o reconhecimento dos diferentes fatores que promovem o sofrimento mental das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, bem como identificar os fatores protetores relacionados à política institucional.

Desenvolver atividades formativas que contemplem a abordagem de combate ao preconceito e assédio, carga de trabalho excessiva, metas inalcançáveis, competitividade em excesso, falta de reconhecimento profissional, lideranças com comportamentos inadequados, ausência de qualidade de vida no trabalho, compreendendo as dimensões: gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências.

Estimular a formulação de programas e projetos de promoção à saúde mental nos serviços de saúde, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências por meio de orientação e medidas institucionais com vistas a prevenção da depressão, ansiedade, síndrome de Burnout e outros sofrimentos mentais, oriundos do trabalho.

Fomentar medidas para o estabelecimento de relações humanizadas no trabalho na saúde.

Articular a formalização de mecanismos de escuta, acolhimento e encaminhamento protegido às trabalhadoras e futuras trabalhadoras da saúde no SUS em situação de violência doméstica, garantindo a confidencialidade.

Promover espaços de reconhecimento institucional que afirmem a disposição e compromisso dos serviços/instituições contra todas as formas de violências às mulheres, particularmente as motivadas por orientação sexual, gênero, identidade de gênero, raça, etnia e deficiências.

Prever iniciativas e diretrizes para a criação de espaços de denúncia e fluxos de providências para vítimas de violências relacionados ao trabalho na saúde.

Garantir recursos pedagógicos voltados para o uso de comunicação não-violenta e práticas humanizadas na relação do trabalho na saúde, e que contemplem a perspectiva de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências no âmbito das relações de trabalho.

Ampliar a discussão sobre etarismo buscando evitar formas de discriminação sistemática no ambiente de trabalho, sobretudo contra as trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, por sua idade cronológica.

Ampliar a discussão sobre o racismo, buscando evitar formas de discriminação sistemática no ambiente de trabalho, sobretudo contra as trabalhadoras e futuras trabalhadoras negras no SUS, por sua raça/cor.

Ampliar a discussão sobre a LGBTQIAPN+fobia, buscando evitar formas de discriminação sistemática no ambiente de trabalho, sobretudo contra as pessoas trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Ampliar a discussão sobre o capacitismo, buscando evitar formas de discriminação sistemática no ambiente de trabalho, sobretudo contra as pessoas com deficiência, trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS.

Fomentar estratégias de valorização e promoção da saúde das trabalhadoras e futuras trabalhadoras indígenas e em contextos indígenas, no âmbito do SUS e do Subsistema de Atenção à Saúde do SUS (SASISUS), com vistas ao enfrentamento de preconceitos, discriminações e violências.

Contemplar aspectos que oportunizem aprendizagem direcionada ao respeito aos direitos humanos atuando na eliminação do preconceito e da discriminação no âmbito do trabalho na saúde.

Eixo Acolhimento e Valorização às trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores da saúde no processo de maternagem, acolhimento e valorização de mulheres, homens trans e outras pessoas que gestam

Pretende-se:

Desenvolver práticas formativas que oportunizem estimular a construção de ambiência adequada e espaço acolhedor para as mulheres cis, mulheres trans, travestis, homens trans e outras pessoas gestantes e lactantes dentro da instituição de trabalho.

Promover práticas formativas que promovam a reflexão, na rede de serviços de saúde, sobre a relação da maternagem com o trabalho na saúde.

Incentivar a proposição de medidas para acolhimento das trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores no SUS que necessitam cuidar de seus filhos dependentes durante a jornada de trabalho ou em situações que demandem deslocamentos ou viagens para capacitação.

Desenvolver práticas formativas para promover, em conjunto com secretarias de saúde estaduais, municipais e Distrital, ações direcionadas para o cuidado à saúde das trabalhadoras e trabalhadores e futuras trabalhadoras e trabalhadores no SUS, em todos os ciclos de vida, considerando a distribuição desigual dos efeitos dos marcadores de diferença de gênero, identidade de gênero, raça, etnia e deficiências.

Estimular projetos e programas de atenção à saúde das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no SUS, no período de climatério e menopausa, além de pessoas trans em uso de hormônios, em suas necessidades de saúde, articulando-se com as práticas integrativas e complementares no SUS (PICS), práticas corporais e atividades físicas no ambiente do trabalho.

ANEXO IV

Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico para fins de seleção

Critérios de Mérito Técnico		Peso	Nota
1	Mérito e relevância da proposta para a implementação da educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração do ensino, do serviço e da comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES).	4	0 a 10
2	Coerência entre a justificativa com os objetivos da proposta, com as metas previstas e com as atividades a serem desenvolvidas.	3	0 a 10
3	Coerência entre os resultados esperados na proposta com as atividades a serem desenvolvidas.	3	0 a 10
4	Coerência do(s) eixo(s) temático(s) escolhido(s) a ser(em) desenvolvido(s) com os objetivos, as atividades e os resultados da proposta de projeto.	3	0 a 10
5	Adequação das estratégias/dos indicadores de monitoramento e avaliação previstos na proposta de projeto aos resultados a serem alcançados.	2	0 a 10

6	Viabilidade das estratégias de articulação entre os cursos em consonância com os objetivos da proposta.	3	0 a 10
7	Adequação das estratégias previstas para estimular a participação de alunos, de docentes, de profissionais da saúde e de orientadores de serviço do Projeto PET-Saúde, com vistas a assegurar que os cursos e os serviços possam participar das ações de fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade, o qual é pautado nos princípios da educação e do trabalho na saúde.	2	0 a 10
8	Previsão de iniciativas para os grupos alinhadas com as políticas indutoras e as ações/os projetos de educação na saúde, como a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e as diretrizes para a sua implementação, com outras ações e com outros programas da SGTES/MS, como o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como com outras políticas e prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.	2	0 a 10
9	Previsão de seleção de orientador de serviço.	1	10
10	Existência do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou de mecanismo de contratualização ensino-saúde congênere ao COAPES.	1	10

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.